



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS –ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE(s): **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.741.701/0001-50, com sede na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, nº 342, Bairro Centro, CEP: 171 60-000, na cidade de Arealva/SP, neste ato representado por seu Representante Legal/Provedor, Sr. Paulo Sérgio de Barros Prado, inscrito no CPF nº 145.638.488-08 e portador do RG 22.952.271-3 residente e domiciliado na Rua Emilio Carraro, sob nº 955, na Cidade de Arealva/SP.

1.2 - CONTRATADO: **DR. ENRIQUE SANTOS PANDOLFELLI**, inscrito na OAB/SP 332.605.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo,



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

2.2 – A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE** e membros da Diretoria e Provedoria, em suas atividades profissionais e particulares ligadas a entidade, realizar paulatinamente e efetivamente a revisão dos contratos de prestação de serviços com as pessoas jurídicas que possuem relações comerciais com a entidade, realizar uma atuação jurídica preventiva e profilática dando suporte jurídico necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses, parceiros comerciais, população, imprensa, órgãos governamentais e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas diversas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações, arbitragem, reuniões e lides judiciais.

2.3 - A presente Consultoria e Assessoria Jurídica é destinada a atender a demanda da entidade em relação ao contencioso jurídico geral, principalmente em sua ênfase preventiva.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** se dispõe a efetuar viagens por todo território nacional para realização dos atos previstos neste instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo. No caso do **CONTRATADO** não puder ser representando em determinada comarca por algum motivo, a **CONTRATANTE** autoriza desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos por devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do

 2 



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATADO a remuneração desse profissional.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATADO** informa que não pode atuar em possíveis demandas que envolvam litígios contra a Prefeitura Municipal de Arealva, posto que é impedido por legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O **CONTRATADO** obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do **CONTRATANTE** mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, principalmente em seus aspectos Consultivo e de Assessoria.

3.2 - O **CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao **CONTRATADO**, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

3.3 - O **CONTRATANTE** fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas além de elaborar Ofícios, Respostas, Pareceres e realizar estudos jurídicos consultivos sempre que solicitado.

3.4 - A **CONTRATANTE**, se obriga a custear todas as despesas judiciais e



3



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

extrajudiciais necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbências, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas que porventura sejam existentes. O numerário necessário ao pagamento destas despesas (despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias) e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB – SP. Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo Único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas pela Diretoria/Provedoria expressamente, porém, caso contrariado a requisição do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

3.5 – O **CONTRATADO** realizará sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviço (s) e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagens (WhatsApp ou Telegram) ou por via impressa;

3.6 – A **CONTRATANTE** solicitará a emissão de Pareceres, Relatórios, Ofícios, Atas, Estudos jurisprudências e doutrinários e qualquer outro documento ao **CONTRATADO**, sempre por via impressa ou via eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp ou Telegram), através de sua Provedoria ou Diretoria.

4



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Fica estabelecido que os Honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Consultoria Continuados previsto neste instrumento, serão de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais** a serem pagos através de Emissão de RPA (Pessoa Física) através de depósito bancário (TED, DOC ou PIX) em Conta corrente de titularidade própria do **CONTRATADO** ou em dinheiro, diretamente ao **CONTRATADO**, que emitirá recibo.

HONORÁRIOS DE ÊXITO: ao final da atuação, em caso de êxito do processo, além dos valores estabelecidos a título de sucumbência será devido o valor de 20% (vinte por cento). No caso de benefício econômico contínuo, o percentual será devido sobre os 03 (três) primeiros meses de recebimento. A base de cálculo para a aplicação do percentual previsto deverá considerar todo proveito econômico da demanda, cujo cálculo recairá sobre os valores brutos recebidos após atualizações, bem como sobre os valores pagos à título de multa ou astreintes. Os honorários de êxito serão devidos a partir da publicação da decisão definitiva, que serão pagos por meio de depósito bancário. O mesmo se aplica a cobranças extrajudiciais, quando o **CONTRATADO** fará jus ao mesmo percentual referentes ao valor devido, devendo ser cobrado do inadimplente.

4.1 - Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao **CONTRATANTE**, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.


5 



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

4.2 - Os valores pactuados neste contrato serão devidos independente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente ao **CONTRATADO**, nos termos do Art. 23 e Artigo 24, Parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94 e Art. 48, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O contrato tem validade por 12 (doze) meses podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 30 dias.

5.2 - A revogação do mandato por vontade do **CONTRATANTE** não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito do **CONTRATADO** de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

5.3 - Eventual contratado por ser rescindido sem justificativa pela **CONTRATANTE** não dando ensejo a qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E CUSTAS FINAL DO PROCESSO

6.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar e/ou imediatamente as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento da ação e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem implementados na defesa de seus interesses, tais como preparos recursais, custas e despesas



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

judiciais, emolumentos, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados.

6.2 - O CONTRATANTE declara plena ciência que, se não for o caso de gratuidade de justiça, terá a incumbência de pagamento de todas as custas e sucumbência, no caso de insucesso no processo judicial movido, envolvendo custas finais e honorários da parte adversa, que pode variar de 10% a 20% do valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDEZ DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

CÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

8.1 - O **CONTRATANTE** declara expresse **CONSENTIMENTO** que o **CONTRATADO** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

8.2 - Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico em anexo.



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1 - O **CONTRATANTE** por meio deste contrato autoriza expressamente o **CONTRATADO** a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

9.2 - O **CONTRATADO** não garante o resultado favorável a **CONTRATANTE**, mas, compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses da **CONTRATANTE**.

9.3 - O **CONTRATADO** é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de algum destas obrigações.

9.4 - O **CONTRATADO** ficará plenamente disponível para atender demandas da **CONTRATANTE** via Aplicativos de mensagens (WhatsApp e telegram), e-mails e inclusive através de Consultas Telepresenciais por Ligações de Vídeo, seja através de Facetime, Zoom, Google Meet, Microsoft Teams e qualquer outro aplicativo disponível para chamadas virtuais.

9.5 - A **CONTRATANTE** declara expressamente a veracidade dos fatos narrados e ter recebido a orientação preventiva, comportamental e jurídica, para a consecução dos serviços, ficando ciente dos riscos de sucumbência, honorários advocatícios, honorários periciais ou multa por litigância de má fé independentemente do benefício de gratuidade judiciária, em observância aos dispositivos da CLT: § 4º do art. 791-A, Art. 790-B, caput e § 4º e Art. 844, §2º.


8 



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da cidade de **Bauru - SP** para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

10.2 - A **CONTRATANTE** através de seus membros da Diretoria/Provedoria declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço previsto na Cláusula Primeira como objeto do presente negócio.

10.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Arealva, 03 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio de Barros Prado

Provedor - Irmandade da Santa Casa



Dr. Enrique Santos Pandolfelli

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Enrique Santos Pandolfelli – OAB/SP: 332.605

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____